

CPS Nº 051/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS – OVG** E **SALVEFLASH SERVIÇOS DE REMOÇÃO E EVENTOS LTDA**, NA FORMA ABAIXO:

A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS-OVG**, pessoa jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social (OS), sediada na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, CEP 74230-130, nesta Capital, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.106.664/0001-65, neste ato, representada por seu Diretor Geral em substituição (Portaria nº 591/2023 – DIGER/OVG) e Diretor Administrativo Financeiro **Sérgio Borges Fonseca Júnior**, brasileiro, casado, economista, portador do RG nº 13953912 – SSP/MG, inscrito no CPF nº 097.670.416-13, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **SALVEFLASH SERVIÇOS DE REMOÇÃO E EVENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua C 32, nº184, Qd. 17, Lt.13, Casa 02, Bairro Jardim América, Goiânia - GO, CEP 74.265-220, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.581.125/0001-28, neste ato representada por sua proprietária **Celene Gonçalves de Oliveira Matos**, brasileira, casada, empresária, portadora do RG nº 2153380 - SSP/GO, CPF nº 533.103.061-00, residente e domiciliada em Goiânia - GO, neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, em decorrência do julgamento da melhor proposta, através do Processo nº 202300058005756, em conformidade com o Regulamento de Compras para Aquisição de Bens, Materiais, Serviços, Locações, Importações e Alienações desta Organização (NP 05-SD, Edição V – 15/01/2021), devidamente aprovado pela Controladoria Geral do Estado – CGE e Conselho Administrativo desta Organização e, devidamente publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 23.470, de 18/01/2021, podendo adotar por analogia, quando necessário, normas gerais de contratações disciplinadas por legislação pertinente, conforme faculta o item 17.3 do Regulamento de Compras, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie pelos


Ludmilla Ferreira Gomes
Gestora da Assessoria Jurídica da OVG
ASJUR-OVG

preceitos de direito público, aplicando-lhes ainda, a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Posto Médico, para atendimento pré-hospitalar de emergências e urgências, incluindo medicamentos, insumos, equipamentos e equipe necessária, para cobertura do evento Natal do Bem - 1ª e 2ª Etapas (Edição 2023), no Centro Cultural Oscar Niemeyer (CCON) dos dias 16/11/2023 até 06/01/2024 e Ginásio Goiânia Arena no dia 10/12/2023, respectivamente, ambos em Goiânia/GO, conforme especificações a seguir:

Item	Descrição	Carga horária	Diárias	Total de Diárias	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Prestação de serviços de Posto Médico, para atuação no Centro Cultural Oscar Niemeyer - CCON, por ocasião do evento Natal do Bem – 1ª Etapa (Edição 2023), no período de 16/11/2023 a 06/01/2024	05 horas (terça a sexta-feira)	30	48	Serviço	1.149,64	34.489,20
		07 horas (sábados, domingos e feriados)	17			1.609,48	27.361,16
02	Prestação de serviços de Posto Médico, para atuação no Ginásio Goiânia Arena, por ocasião do evento Natal do Bem – 2ª Etapa (Edição 2023) no dia 10/12/23, das 8:00 às 13:00 horas.	05 horas (domingo 10/12/2023)	01			1.149,64	1.149,64
VALOR TOTAL.....							63.000,00

R. Augusto

2



O serviço referente ao **Item 01** deverá ser prestado no período de 16/11/2023 a 06/01/2024 (exceto nas segundas-feiras 20/11, 27/11, 04/12, 11/12 e 18/12/23), das 18:00h às 23:00h de terça a sexta-feira, e das 16:00h às 23:00h aos sábados, domingos e feriados, no Centro Cultural Oscar Niemeyer, localizado na Av. Dep. Jamel Cecílio, KM 01, em Goiânia/Go, observando-se as condições deste contrato para a execução dos serviços.

O serviço referente ao **Item 02** deverá ser prestado no dia 10/12/2023, das 08:00h às 13:00h no Ginásio Goiânia Arena, localizado na Av. Fued José Sebba, Jardim Goiás, em Goiânia/Go, observando-se as condições deste contrato para a execução dos serviços.

O serviço diário deverá contemplar equipe com, no mínimo, 01 (um) médico e 01(um) profissional de enfermagem, além de todos medicamentos, insumos e equipamentos (monitor/desfibrilador, oxímetro, maca, prancha rígida, colar cervical, lençol descartável, mesa, cadeira, dentre outros) necessários para a perfeita execução do serviço.

Parágrafo primeiro – Integram este contrato, para todos os fins de direito, independente de transcrição, os documentos constantes do Processo nº **202300058005756**, especialmente o Termo de Referência nº 086/2023-CPAS/GPCOM (52998381) e a Proposta e documentos da Contratada (53433070 – 53488466 – 53488642).

Parágrafo segundo – A alteração do presente contrato será admitida nas condições preconizadas no Regulamento próprio da CONTRATANTE e/ou legislação correlata.

Eugênio

4

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO E DO QUANTITATIVO DO OBJETO

Parágrafo primeiro - O serviço diário deverá contemplar equipe com, no mínimo, 01 (um) médico e 01(um) profissional de enfermagem, além de todos medicamentos, insumos e equipamentos (monitor/desfibrilador, oxímetro, maca, prancha rígida, colar cervical, lençol descartável, mesa, cadeira, dentre outros) necessários para a perfeita execução do serviço.

Parágrafo segundo - Os serviços, em todas suas abrangências, deverão ser prestados com base nas normas vigentes, com suporte avançado, com profissionais capacitados e habilitados para dar total apoio aos eventos.

Parágrafo terceiro - A contratada deverá estar devidamente regulamentada junto aos órgãos pertinentes e ter como responsável técnico um Médico (CRM); podendo assim atuar com eficiência e segurança.

Parágrafo quarto - No CCON o serviço deverá estar à disposição de 16/11/2023 a 06/01/2024 (exceto nas segundas-feiras 20/11, 27/11, 04/12, 11/12 e 18/12/2023) das 18:00h às 23:00h de terça a sexta-feira, e das 16:00h às 23:00h aos sábados, domingos e feriados.

Parágrafo quinto - No Ginásio Goiânia Arena, o serviço deverá estar à disposição no dia 10/12/2023, das 08:00 às 13:00h.

Parágrafo sexto - É imprescindível a disponibilidade nos locais e horários pré-estabelecidos para não inviabilizar o projeto e seu cronograma.

Parágrafo sétimo - Caberá aos profissionais envolvidos na prestação do serviço a participação em reunião de alinhamento, junto à Comissão Executiva do Natal do Bem (Edição 2023) em data, horário e local que serão comunicados previamente.

Parágrafo oitavo - As datas, horários e locais mencionados poderão sofrer alterações.

Parágrafo nono – Caso haja eventual necessidade de alteração do endereço, data e/ou horário designados para a disponibilização dos produtos e/ou execução do serviço descritos no item 3 do Termo de Referência, a contratada será notificada pela contratante com antecedência mínima de 02 (dois) dias.

Parágrafo décimo – Contratada deve se responsabilizar pelo acondicionamento e destinação final dos resíduos gerados na sua atividade, de acordo com a RDC nº 222/2018 (ANVISA) e, em caso de solicitação da Contratante, apresentar Certificado de destinação final de resíduos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Parágrafo primeiro – O serviço referente ao **Item 01** deverá ser prestado no período de 16/11/2023 a 06/01/2024 (exceto nas segundas-feiras 20/11, 27/11, 04/12, 11/12 e 18/12/23), das 18:00h às 23:00h de terça a sexta-feira, e das 16:00h às 23:00h aos sábados, domingos e feriados, no Centro Cultural Oscar Niemeyer, localizado na Av. Dep. Jamel Cecílio, KM 01, em Goiânia/Go, observando-se as condições deste ajuste e respectivo Termo para a execução dos serviços;

Parágrafo segundo – O serviço referente ao **Item 02** deverá ser prestado no dia 10/10/2023 das 08:00h às 13:00h Ginásio Goiânia Arena, localizado na Av. Fued José Sebba, Jardim Goiás, em Goiânia/Go, observando-se as condições deste ajuste e do Termo de Referência para a execução dos serviços;

Parágrafo terceiro – A pontualidade do contratado será imprescindível.

Parágrafo quarto – O objeto da contratação será acompanhado por funcionário responsável, designado pela OVG.

Augusto
W

Parágrafo quinto – A existência e a atuação da fiscalização em nada diminuem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada no que concerne ao fornecimento do serviço e suas implicações próximas ou remotas, sempre de conformidade com o contrato, o Código Civil e demais leis e regulamentos vigentes;

Parágrafo sexto – Qualquer dúvida em relação à execução do trabalho poderá ser esclarecida com a Gerência Estratégica de Cerimonial e Eventos da OVG, através dos telefones (62) 3201-9435 / 9465.

Parágrafo sétimo - Caso o serviço seja entregue em desacordo com os requisitos estabelecidos, a empresa contratada deverá adequá-los imediatamente, às suas expensas, conforme solicitação da OVG.

7.1. A Contratada deverá possuir itens para substituição em caso de necessidade no prazo máximo de 01(uma) hora.

7.2. A empresa contratada será responsável pelo fornecimento de todos os equipamentos, medicamentos, insumos e equipe necessária à execução do serviço.

Parágrafo oitavo – O transporte e a entrega do serviço nos locais designados correrão por conta exclusiva da empresa contratada, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.

Parágrafo nono – Fica vedada a sublocação e/ou terceirização dos serviços para evitar a contratação de empresa que não possua capacidade técnica e profissional para executar os serviços, colocando em risco a qualidade do serviço contratado e a imagem do projeto.

Parágrafo décimo – O serviço deverá ser de acordo com as especificações desse ajuste e do Termo de Referência, dentro das normas vigentes e obedecendo aos detalhes fornecidos pela Contratante;

Parágrafo décimo primeiro – A contratada deverá estar sempre em condições de atender à Fiscalização e prestar-lhe todos os esclarecimentos e informações sobre a programação de mão de obra e tudo o mais que a Fiscalização Julgar necessário;

Parágrafo décimo segundo – É de responsabilidade da empresa contratada a prestação de serviço no local indicado pela contratante;

Parágrafo décimo terceiro - Os preços propostos serão considerados completos com abrangência de todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais) e qualquer despesa acessória ou necessária, não especificada no termo de referência;

Parágrafo décimo quarto - O fornecimento de lanches/refeições para a equipe do Posto Médico será por conta da contratada;

Parágrafo décimo quinto - A recusa injustificada da Contratada em prestar o serviço no prazo e/ou quantitativo estipulado caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA FONTE DOS RECURSOS

Os recursos Financeiros para pagamento das refeições são oriundos de Recursos Próprios, conforme Despacho nº 1239/2023 – OVG/DIAF (53039677).

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto do presente Contrato, a importância total de **R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais)**.

Parágrafo primeiro – Os preços oferecidos serão irrevogáveis pelo período mínimo de 12 (doze) meses, salvo hipóteses de readequação do equilíbrio econômico-

financeiro. Após esse período os preços poderão ser reajustados com base no IPCA-IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo, ou ainda, por acordo entre as partes.

Parágrafo segundo – No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do serviço e fornecimento do objeto, tais como transporte, fretes, encargos fiscais, sociais e trabalhistas, despesas com carga e descarga, embalagens, seguros, tributos e outros.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento, em até 30 (trinta) dias, após a apresentação de nota fiscal/fatura/boleto, devidamente atestado(a) pelo setor competente;
- b) Prestar à CONTRATADA todas as informações necessárias e relevantes para a perfeita execução dos serviços, objeto do presente CONTRATO;
- c) Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do Contrato, comunicando à Contratada as ocorrências, que a seu critério, exijam medidas corretivas;
- d) Designar funcionário para a fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar o presente contrato em estrita conformidade com suas cláusulas, com a proposta ofertada no bojo do processo e com o Detalhamento do Pedido;
- b) Comunicar à CONTRATANTE todo e qualquer fato que possa interferir na regular execução do presente contrato, sob pena de responder por perdas e danos, sem

prejuízo da aplicação das sanções contratuais e legais;

- c) Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias, assim como despesas com transporte, alimentação e caracterização/vestuário e quaisquer outras que incidam sobre a contratação;
- d) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE e atender prontamente a eventuais solicitações/reclamações;
- e) Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à OVG ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- f) Participar, juntamente com seus funcionários envolvidos na prestação de serviço, de reunião(ões) prévia(s) de alinhamento e preparação com a equipe responsável pela Produção do Natal do Bem 2023;
- g) Submeter-se à fiscalização por parte da OVG, acatando as determinações e especificações da Contratante;
- h) Comunicar por escrito qualquer anormalidade, prestando à OVG os esclarecimentos julgados necessários;
- i) Será de inteira responsabilidade da Contratada qualquer acidente de trabalho durante a execução dos serviços ou durante sua permanência nas dependências do evento constante tanto no item 01 quanto item 02;
- j) Não ceder ou transferir, total o parcialmente, os serviços a serem contratados a terceiros, sob pena de rescisão de contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Se a CONTRATADA descumprir com as obrigações, injustificadamente, ficará sujeita às penalidades seguintes, as quais serão graduadas de acordo com a sua gravidade: Impedimento e suspensão do direito de participar da seleção de fornecedores, multa, rescisão e outras previstas em legislação pertinente.

Enguel
W

Parágrafo primeiro – Nenhuma sanção será aplicada sem o devido contraditório, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos no Regulamento.

Parágrafo segundo – Após as aplicações de penalidades cabíveis, serão adotadas as medidas necessárias para a cobrança de multa, rescisão do contrato, registro do impedimento ou representação ao Ministério Público, conforme o caso.

CLÁUSULA NONA – DAS MULTAS

O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor do contrato, podendo acarretar sua rescisão unilateral.

Parágrafo primeiro – Se o total das multas atingir valor igual a 10% (dez por cento) do valor total deste contrato, este será rescindido de pleno direito, a exclusivo critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

Parágrafo segundo – As multas serão descontadas *ex-officio*, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na CONTRATANTE, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que a CONTRATANTE determinar, sob pena de cobrança judicial.

Parágrafo terceiro – As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PAGAMENTOS

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após entrega dos serviços e emissão válida do documento fiscal correspondente (nota fiscal, recibo ou equivalente), devidamente preenchido e atestado pelo Gestor indicado pela OVG, sendo que somente serão pagos os serviços efetivamente executados, através de transferência em conta corrente, de titularidade da Contratada indicada em sua proposta (53433070).

Banco do Brasil

Agência – 5902-1

Conta corrente – 25619-6

Parágrafo primeiro – As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada, e seu vencimento ocorrerá até o 30º (trigésimo) dia da data de sua apresentação válida.

Parágrafo segundo – Os preços oferecidos serão irrajustáveis pelo período mínimo de 12 (doze) meses, salvo hipóteses de readequação do equilíbrio econômico-financeiro.

Parágrafo terceiro – As notas fiscais deverão destacar as retenções de imposto conforme legislação, sendo a OVG substituta tributária.

Parágrafo quarto – As empresas optantes do Simples Nacional deverão apresentar declaração informando em qual Anexo está enquadrado. Em caso de desenquadramento, a CONTRATADA deverá informar ao gestor do contrato, antes da emissão da nota fiscal subsequente ao desenquadramento, para a correta retenção de impostos.

Parágrafo quinto - Nos casos em que houver mais de uma atividade econômica para execução do objeto, a contratada deverá emitir nota fiscal correspondente a cada modalidade, como fornecimento, locação, serviço, dentre outros.

Parágrafo sexto – A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.

Parágrafo sétimo - Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

- a) Fornecimento do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste contrato;
- b) erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

Augusto
W

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência será de 04 (quatro) meses, a partir da data da assinatura do contrato, devendo ser publicado no site da Transparência da OVG, podendo ser prorrogado através Termo Aditivo, de acordo com a necessidade e interesse da Contratante, desde que comprovada a vantajosidade da renovação, conforme Regulamento de Compras da OVG.

Parágrafo único – Na hipótese de não renovação ou perda do Contrato de Gestão ou a sua modificação que impeça a continuidade desse custeio, fica resguardado o direito a rescisão unilateral, a qualquer tempo, por parte da OVG, independentemente da anuência ou concordância da contratada, não podendo este, reclamar quaisquer direitos ou perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da CONTRATANTE, especialmente quanto a lucros cessantes e perdas e danos.

Parágrafo primeiro – A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) Falência, recuperação judicial ou dissolução da CONTRATADA;
- b) Inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste contrato por parte da CONTRATADA;
- c) Subcontratação, cessão ou transferência do presente contrato;
- d) Atraso, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, superior a 15 (quinze) dias corridos, nos prazos estabelecidos para a entrega/serviço do produto.
- e) Não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;
- f) Descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização da CONTRATANTE;

g) Caução ou utilização deste contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

h) Outros, conforme previsão na Lei Federal e Estadual que trata dos Contratos Administrativos.

Parágrafo segundo – A CONTRATANTE tem a prerrogativa de modificar o presente contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse social e público, respeitado os direitos da CONTRATADA.

Parágrafo terceiro – Se a CONTRATADA der causa à rescisão deste contrato, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) de seu valor, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito, respondendo ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual, caso em que o fornecimento realizado será pago de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA poderá ser suspensa do direito de contratar com a CONTRATANTE por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

O encaminhamento de cartas e documentos pela CONTRATADA deverá ser efetuado através do Protocolo Geral da CONTRATANTE, no endereço constante do rodapé desta página, não se considerando qualquer outra forma como prova de entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

Com a assinatura do presente termo, a CONTRATADA, declara, para todos os fins de direito e sob todas as penas da Lei, estar ciente e em conformidade com as políticas da OVG, bem como aceita e se submete às disposições abaixo transcritas:

Parágrafo primeiro – Em respeito à Lei Complementar nº 131/09, à Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/11), à Lei de Acesso à Informação no âmbito do Estado de

Goiás (Lei nº 18.025/13) e respectivo Decreto 7.904/2013, a Lei de participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos (Lei nº 13.460/2017), do Decreto Estadual nº 9.270/2018 que assegura aos usuários dos serviços públicos o direito de apresentar manifestações e respectivas Instruções Normativas da CGE nº 32/2016 e 02/2021, à Resolução Normativa nº 013/2017 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás e, por fim, ao Contrato de Gestão nº 001/2011 – SEAD, a CONTRATADA declara estar ciente que o presente contrato será publicado no site da OVG, em sua integralidade, com exposição pública dos dados pessoais do representante legal da empresa, para efeito de transparência, conforme determinado pelo ordenamento jurídico e pelo prazo estabelecido na Política de Retenção e Descarte de Dados Pessoais da OVG.

Parágrafo segundo – A publicação dos dados pessoais do representante legal da empresa, além de promover a transparência sobre a utilização dos recursos públicos, também comprova o atendimento do que determina o parágrafo único do art. 4º da Lei 15.503/05, que proíbe a organização social de manter relacionamento comercial ou profissional com entidades privadas cujos dirigentes, sócios, gerentes colaboradores e/ou equivalentes sejam agentes públicos de poder, órgão ou entidade da administração pública estadual, bem assim com cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo, adotivo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º grau, de dirigentes e/ou equivalentes da organização social os quais detenham poder decisório.

Parágrafo terceiro – As expressões aqui utilizadas terão os significados atribuídos na Lei nº 13.709/18 (“LGPD”) e estão detalhadamente definidas na Política de Adequação de Contratos e outros Ajustes com Terceiros da OVG, as quais fazem parte do presente contrato independentemente de transcrição.

Parágrafo quarto – As partes deverão realizar o Tratamento de Dados Pessoais apenas nos limites necessários ao adequado tratamento, observadas as bases e requisitos legais da LGPD.

Parágrafo quinto – A OVG tratará os Dados Pessoais somente para executar as obrigações contratuais acordadas com a CONTRATANTE, para o cumprimento das normas jurídicas as quais se submete, haja vista a utilização de recurso público, ou outras aplicadas ao caso em específico, bem como as definidas em comum acordo

pelas partes.

Parágrafo sexto – As partes deverão adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, conforme padrões de mercado.

Parágrafo sétimo – Caso uma das partes, durante a realização de procedimentos relativos ao Tratamento de Dados Pessoais, cause a outrem dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, em violação às determinações legais, a parte infratora será única e exclusivamente responsável pela reparação.

Parágrafo oitavo – Caso o ônus acima mencionado seja arcado pela outra parte que não a infratora, fica assegurado à outra o direito de regresso, de forma ilimitada, para ressarcir quaisquer prejuízos causados.

Parágrafo nono – As penalidades pelo descumprimento deste instrumento serão os mesmos estabelecidos na Cláusula das Penalidades, como rescisão, multa e impedimento de contratar com a OVG.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO DO CONTRATO

Parágrafo primeiro – A gestão do Contrato ficará a cargo do Gerente da Área Solicitante, ou a quem a Diretoria indicar como responsável pela fiscalização da execução do seu objeto.

Parágrafo segundo – Cabe ao Gestor do Contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até o recebimento do objeto, conforme Regulamento para Aquisições da OVG.

Parágrafo terceiro – O gestor do Contrato responderá solidariamente sempre que houver negligência ou descumprimento de suas obrigações.

Parágrafo quarto – Em situações especiais, sobretudo as que requeiram maior complexidade de atuação do Gestor do Contrato, poderá ser designado, por meio de

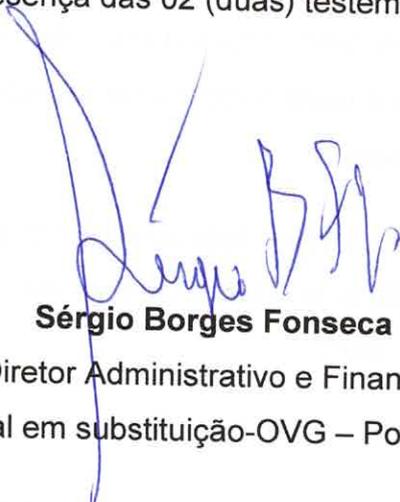
Portaria, um Subgestor ou Comissão para auxiliar no cumprimento de suas obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As partes elegem, para dirimir qualquer controvérsia resultante deste contrato, o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas, abaixo nominadas.

Goiânia, 09 de novembro de 2023.


Sérgio Borges Fonseca Júnior

Diretor Administrativo e Financeiro-OVG

Diretor Geral em substituição-OVG – Portaria 591/23- DAGER


Celene Gonçalves de Oliveira Matos

SALVEFLASH SERVIÇOS DE REMOÇÃO E EVENTOS LTDA

Testemunhas:

1. _____

2. _____

CPF:

CPF:

W